

Estagiários

1. Valores:

1.1 Bolsa auxílio:

NÍVEL DOS ESTAGIÁRIOS		Valor-Hora
MÉDIO		2,77
SUPERIOR	1º ao 4º semestre	3,31
	5º ao 6º semestre	3,90
	7º semestre em diante	4,79

Decreto Nº 51.317, de 21 de março de 2014.

1.2 Vale-refeição:

R\$ 426,92 (Lei nº 16.041, de 2023, combinada com o Decreto nº 58.444, de 2025).

1.3 Auxílio-transporte:

R\$ 10,60 por dia estagiado.

Decreto Nº 45.990, de 11 de novembro de 2008 que cita o decreto Nº 33.104, de 10 de janeiro de 1989.

1.4 Quadro Resumo de Valores:

Nível	Valor Total 20h*	Composição do valor total	Valor Total 30h*	Composição do valor total
Médio	R\$ 723,80	Bolsa Auxílio - R\$ R\$ 243,76 Auxílio Transporte - R\$ 211,20 Vale Refeição - R\$ 268,84	R\$ 845,68	Bolsa Auxílio - R\$ 365,64 Auxílio Transporte - R\$ 211,20 Vale Refeição - R\$ 268,84
Superior - 1º ao 4º Semestre	R\$ 771,32	Bolsa Auxílio - R\$ 291,28 Auxílio Transporte - R\$ 211,20 Vale Refeição - R\$ 268,84	R\$ 916,96	Bolsa Auxílio - R\$ 436,92 Auxílio Transporte - R\$ 211,20 Vale Refeição - R\$ 268,84
Superior - 5º ao 6º Semestre	R\$ 823,24	Bolsa Auxílio - R\$ 343,20 Auxílio Transporte - R\$ 211,20 Vale Refeição - R\$ 268,84	R\$ 994,84	Bolsa Auxílio - R\$ 514,80 Auxílio Transporte - R\$ 211,20 Vale Refeição - R\$ 268,84
Superior - 7º semestre em diante	R\$ 901,56	Bolsa Auxílio - R\$ 421,52 Auxílio Transporte - R\$ 211,20 Vale Refeição - R\$ 268,84	R\$ 1.112,32	Bolsa Auxílio - R\$ 632,28 Auxílio Transporte - R\$ 211,20 Vale Refeição - R\$ 268,84

* Valores calculados com base em 22 dias úteis

2. Quantidade de estagiários:

Decreto Nº 49.727, de 19 de outubro de 2012:

Art. 28 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I -de um a cinco servidores: um estagiário;

II -de seis a dez servidores: até dois estagiários;

III -de onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários; e

IV -acima de vinte e cinco servidores: até vinte por cento de estagiários.

§ 1º -Considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existentes no órgão ou entidade em que será realizado o estágio.

§ 2º -Na hipótese de a parte concedente contar com unidades descentralizadas, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados em cada um deles.

§ 3º -Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e nível médio profissional.